



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1254

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
 PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	 3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1254

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.701, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a(o) servidor(a) público(a) municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 c/c art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09/2021-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 02 de Agosto de 2021, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, a(o) servidor(a) público(a) municipal JOSE APARECIDO SANTOLIN PELARIN, RG nº 13.117.975-5 SSP/SP, CPF nº 033.352.118-80 e PIS/PASEP nº 107.55417.11/6, detentor(a) do cargo efetivo de MOTORISTA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O valor da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo, calculado na forma prevista no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 49, de 01 de abril de 2020, correspondente a R\$ 1.714,18 (mil setecentos e catorze reais e dezoito centavos), será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil (FUPREMU).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos de concessão aplicáveis a partir de 02 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de Julho de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 02 de Agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 046/19

Contrato nº 081/19

Convite nº 06/19

Contratada: SF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 30.228.479/0001-89

Contratante: Município de Valentim Gentil

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para a execução de elaboração dos Projetos básicos, Executivos e de Aprovação, com vistas à produção do empreendimento denominado Valentim Gentil “X”

Objeto da Rescisão: Prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses

Valor total R\$ 87.850,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais)

Assinatura: 22/07/2021

Fundamento: Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1254

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA N.º 93, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Redefine a retomada integral das atividades presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo João Dória anunciou no dia 28 de julho de 2021 a ampliação das regras de flexibilização e retomada das atividades presenciais em todos os seguimentos de comércio e serviços a partir de 01 de agosto, tendo em vista as melhoras sucessivas nos índices de saúde e de ocupação de leitos em hospitais do Estado, bem como da vacinação acelerada contra a Covid 19.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º. Fica restabelecido o horário de atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, desde que sejam respeitados, no mínimo, os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I – distanciamento de segurança entre as pessoas;
- II – obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial por todos os presentes;
- III – aferição de temperatura na entrada do prédio da Câmara Municipal;
- IV – disponibilização de álcool 70%, gel ou líquido, para todos os presentes.
- V- higienização frequente dos ambientes da sede, inclusive de superfícies e objetos que serão tocadas várias vezes por dia.

Parágrafo único. As regras acima expostas são

consideradas como mínimas para ingresso no prédio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, sem prejuízo das demais que possam ser impostas pela legislação vigente ou determinadas pelos Poderes Executivos Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 2º. Fica restabelecida a regra contida no §2º do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP para as sessões ordinárias reunindo-se os vereadores, quinzenalmente, às segundas-feiras, no horário das 20:00 às 22:00 horas, respeitando todos os protocolos de segurança sanitária.

Parágrafo único. Fica autorizado o ingresso de público no plenário Gervásio Alves Pereira durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que respeitados os protocolos de segurança contidos no art. 1º.

Artigo 3º. Ficam autorizadas, a partir desta data, mediante requerimento, a utilização do plenário Gervásio Alves Pereira para realização de audiências públicas e outras reuniões, desde que sejam respeitados os protocolos de segurança.

Artigo 4º. A Câmara Municipal de Valentim Gentil deverá disponibilizar, em todos os setores, o uso de álcool gel e materiais descartáveis para higiene pessoal dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

Artigo 5º. Todos os Vereadores ou Servidores que apresentarem sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contado com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus ou retornado recentemente de locais com grande incidência da doença deverá comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos desta Casa para que as medidas necessárias sejam tomadas.

Artigo 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Atos da Mesa n.º 89 de 11 de março de 2021 e 92 de 07 de junho de 2021.

Valentim Gentil, 30 de julho de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO

-Presidente-

JOSE CARLOS DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1254

Página 4 de 4

Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO

Segundo Secretário

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, publica-se o presente Ato da Mesa no Diário Oficial do Município, bem como por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br, para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os efeitos de direito.

VILNETE MARANGONE TANAKA

-Oficial Legislativo-